



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18266/12  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB  
Denunciado: Sra. Maria do Carmo Silva  
Denunciante: João Raimundo Neto  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Denúncia.** Julga-se improcedente a denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 2570/2013

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos de denúncia formulada pelo Sr. João Raimundo Neto, contra a gestora da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, concernente suposta irregularidade relativa à acumulação indevida de cargos públicos da servidora **Maria do Desterro Ramalho da Silva** (01 cargo de *Professor* e 01 cargo de *Pedagogo*).

A unidade técnica, em seu relatório exordial de fls. 02/07, observou ser possível a acumulação dos cargos informados, todavia seria necessário comprovar a compatibilidade de horários. Contudo, após a análise de defesa e das certidões inerentes à compatibilidade de horários, juntadas aos autos (fls. 38/39), concluiu o órgão técnico pela improcedência da denúncia pela legalidade do acúmulo dos cargos de *Professor Especializado Nível III Ref. I* e *Pedagogo Especializado Nível II Ref. I* pela servidora Maria do Desterro Ramalho da Silva, ambos na Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral. É o relatório, informando que foram dispensadas intimações para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos voto pela **improcedência da denúncia** e arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado, Sr. João Raimundo Neto, da presente decisão.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo n.º 18266/12, que trata denúncia formulada pelo Sr. João Raimundo Neto, contra a gestora da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, concernente suposta irregularidade relativa à acumulação indevida de cargos públicos da servidora **Maria do Desterro Ramalho da Silva** (01 cargo de *Professor* e 01 cargo de *Pedagogo*), e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18266/12  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB  
Denunciado: Sra. Maria do Carmo Silva  
Denunciante: João Raimundo Neto  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**CONSIDERANDO** o Parecer oral do Ministério Público, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **IMPROCEDENTE a denúncia** encartada nos autos, determinando o arquivamento do processo;
2. **DAR CIÊNCIA** ao interessado, Sr. João Raimundo Neto, da presente decisão.

Publique, registre-se e cumpra-se  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa 19 de setembro de 2013.

Em 19 de Setembro de 2013



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO